



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**  
Gabinete da Prefeita

**CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS**

"Casa Manoel Das Neto" Projeto de Lei nº 01 /2010

Favorável  Contrário

APROVADO

Emas - PE 27 Fevereiro 2010

Presidente

Dispõe sobre autorização para implantar ações de programa habitacional, e dá providências correlatas

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a desenvolver ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas mediante termo administrativo firmado com instituição financeira autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou Sistema Financeiro de Habitação-SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais.

§ 1º - Os recursos financeiros a ser aportados poderão ultrapassar ao valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por beneficiário, de acordo com as condições estabelecidas em termo administrativo, firmado com instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - As áreas a ser utilizadas no PMCMU deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal aplicável à espécie.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, com a participação de unidades administrativas destinadas pela a Administração Municipal, não podendo as unidades habitacionais ter área útil construída inferior a 28,00 mts<sup>2</sup> (vinte e oito metros quadrados).



ESTADO DA PARAÍBA  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS*  
*Gabinete da Prefeita*

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizada pelo poder público municipal, a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos em valores estabelecidos na forma regulamentar, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política municipal de habitação.

Art. 5º - A Administração Municipal fica autorizada a compromissar a venda ou doação de lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo programa PMCMV de acordo com os requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação.

Art. 6º - Somente poderão ser beneficiados pelo programa *Minha Casa Minha Vida – PMCMV*, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atenda aos requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação.

Art. 7º - As despesas decorrentes à execução desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, desde logo, ficando autorizada a necessária suplementação, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 20 de janeiro de 2010

*Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro*  
*Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro*

*Prefeita*

Fernanda M<sup>o</sup> M. de M. Loureiro

PREFEITA

CPF 645.798.914-49